



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL**, com início às 8h do dia 19/02/2026 e encerramento às 23h59m do dia 26/02/2026, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600542-05.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18797398, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: JOEL DE ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO - OAB MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES - OAB MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ERIKO JOSE ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB MA 112

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos.

Na Sessão Virtual de 18 a 26 de novembro de 2025, este Tribunal unanimemente deu parcial provimento ao recurso interposto, apenas para afastar a determinação de devolução de valores, mantendo a desaprovação das contas, nos termos do voto do Juiz Sebastião Lima Bonfim (Relator Substituto).

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601031-27.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18797402, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA A VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: PAULA RANIELY COSTA DA LUZ

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI - OAB MA 30.467

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na Sessão Virtual de 18 a 26 de novembro de 2025, este Tribunal unanimemente negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau que julgou as contas da recorrente como não prestadas, nos termos do voto do Juiz Sebastião Lima Bonfim (Relator Substituto).

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600041-10.2025.6.10.0080

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA DO PARUÁ – 80ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

RECORRENTES: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PL - PARTIDO LIBERAL, FELIPE SOUSA FERRAZ, MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

ADVOGADA: VANESSA DOMINGOS DE MIRANDA – OAB/MA 19.508

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Maurício Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso, mantendo-se integralmente a sentença que desaprovou as contas anuais do PL - Partido Liberal de Santa Luzia do Paruá/MA relativas ao exercício de 2024, com a consequente obrigação de recolhimento integral dos valores de origem não identificada ao Tesouro Nacional, acrescida de multa de até 20%, a qual deve ser aplicada de forma proporcional e razoável mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas anuais apresentadas pelo órgão diretivo municipal do PL - Partido Liberal de Santa Luzia do Paruá/MA e seus responsáveis, Felipe Sousa Ferraz e Mauricio Sousa Ferraz, relativamente ao exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 45, inciso III, alínea 'c', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

04. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – AJDesCargEle Nº 0600350-77.2025.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SANTA INÊS

ASSUNTO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, VISANDO ASSEGURAR O DIREITO DE DESLIGAMENTO DO PSD SEM PERDA DO MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

REQUERENTE: JOSÉ FRANKLIN SEBA RODRIGUES

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: 1. Pelo conhecimento integral da Ação Declaratória de Justa Causa para

Desfiliação Partidária, dado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade. 2. Pelo julgamento antecipado do mérito, em virtude de a pretensão encontrar prova documental suficiente e objetiva (a Carta de Anuência), que, à luz do Art. 17, § 6º, da Constituição Federal, e da jurisprudência do TSE, constitui justa causa autônoma para a desfiliação com preservação do mandato eletivo. 3. Pela procedência integral do pedido, a fim de declarar a existência de justa causa que autoriza a desfiliação do Vereador José Franklin Seba Rodrigues do PSD, assegurando-lhe o direito de se desligar da agremiação sem a perda do mandato eletivo.

Em decisão monocrática de 15/12/2025, a Relatora indeferiu a liminar pleiteada por entender ausentes os requisitos necessários para a concessão de referida liminar.

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600422-59.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18799596, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA A VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: RUTH MARIA ARAUJO FERREIRA

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 18 a 26/11/2025, esta Corte unanimemente deu parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a devolução do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao erário, mantendo a sentença que desaprovou as contas de campanha da embargante.

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600549-94.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18799823, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA A VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: ÉRICA MICHELE DO NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos declaratórios.

Na sessão virtual de 18 a 26/11/2025, esta Corte unanimemente deu parcial provimento ao recurso da embargante, apenas para afastar a ordem de devolução do valor de R\$ 90,00 (noventa reais) ao erário, mantendo a sentença que desaprovou suas contas de campanha.

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600560-26.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18791657, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA A VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CACAU

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 14 a 21/10/2025, esta Corte, por maioria de votos, negou provimento ao recurso da embargante, para manter a sentença que desaprovou suas contas de campanha, nos termos do voto divergente vencedor do Juiz José Valterson de Lima. Vencidos os Juízes Marcelo Elias Matos e Oka (Relator Originário) e Tarcísio Almeida Araujo, que proferiram voto pelo provimento do apelo, a fim de reformar a sentença de primeiro grau e aprovar a prestação de contas, relativa ao pleito de 2024.

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600561-11.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18801968, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA A VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: THAINAN ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo não conhecimento dos embargos declaratórios e, caso conhecidos, pela sua rejeição.

Na sessão virtual de 25/11 a 02/12/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso da embargante, mantendo a sentença que desaprovou suas contas de campanha.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600024-57.2024.6.10.0096

PROCEDÊNCIA: GOVERNADOR NEWTON BELLO – 96ª ZONA ELEITORAL DE ZÉ DOCA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: ROBERTO SILVA ARAUJO

ADVOGADO: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO – OAB/MA 10.255

ADVOGADA: JULIANA SOUZA REIS – OAB/MA 21.111

ADVOGADA: ISABELA DE AZEVEDO FRANÇA PEREIRA - OAB/MA 21.727

ADVOGADA: WESLY HANANI DE SOUSA SANTOS CHAGAS - OAB/MA 13.959

2º RECORRENTE: GENICLEUDO VIEIRA SOUSA

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

ADVOGADO: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO – OAB/MA 10.255

ADVOGADA: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ – OAB/MA 6.120
ADVOGADO: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS – OAB/MA 14.921
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – OAB/MA 9.226
ADVOGADO: LUCAS RUAN RAMOS COELHO – OAB/MA 21.737
ADVOGADA: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA – OAB/MA 24.894

RECORRIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar os ora recorrentes ao pagamento da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97. E considerando a dimensão do evento, bem como seus efeitos para a disputa eleitoral que se aproxima, fixou a multa, em fase de embargos, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga individualmente.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600202-33.2024.6.10.0087

PROCEDÊNCIA: SATUBINHA – 87ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA A PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

1ª RECORRENTE: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

2ª RECORRENTE: MARCOS ANTONIO LIMA DE MELO

ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO NUNES – OAB/MA 12.988

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE MELO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso eleitoral, reduzindo o valor a ser devolvido a Tesouro Nacional (R\$ 20.000,00), mas mantendo a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Dulce Maciel Pinto da Cunha, candidata a prefeita do município de Satubinha/MA, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019; com imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 51.805,50 (cinquenta e um mil oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600432-06.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau desaprovou as contas do recorrente relativas às eleições de 2024, determinando a devolução do valor utilizado para pagar o contador e advogado a

título de recursos de origem não identificada, bem como o valor de R\$ 904,07 referente à doação estimável em dinheiro e à despesa apurada em circularização, por caracterizar utilização de recurso de origem não identificada. Finalmente, determinou devolução de recursos do FEFC no valor de R\$ 6.666,67, diante da ausência de comprovação da correta utilização.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600445-32.2024.6.10.0101

PROCEDÊNCIA: CENTRO DO GUILHERME – 101ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR LIMA DA SILVA, JOSÉ CARLOS SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO: BRENO RICHARD LIMA GOMES – OAB/MA 19.939

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE MELO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo reconhecimento da nulidade absoluta da sentença, com o retorno dos autos para o primeiro grau, com vistas à correção dos vícios apontados.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha apresentadas por José Ribamar Lima da Silva e José Carlos Silvestre dos Santos, referentes às Eleições de 2024, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600521-29.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA CLARA DE SOUSA DA LUZ

ADVOGADO: WALBER NETO LOPES PINTO – OAB/MA 11.055

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo conhecimento e provimento do recurso eleitoral, para o fim de rejeitar a preliminar de nulidade da citação e no mérito, reformar a sentença para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral irregular.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação e condenou a recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600305-91.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: WELLIGHTON FRAZÃO DA PAIXÃO, FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento parcial do recurso, apenas para excluir a ausência de capacidade operacional de fornecedor como fundamento da sentença, mantida a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau desaprovou as contas dos recorrentes relativas às eleições de 2024, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 188.279,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais).

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral